
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019 – RESOLUÇÃO Nº. 002/2019 -
PERECER Nº. 003/2019-CEE-CMDCA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO Nº - **010**

AUTOR(A): MARIA DA SALETE SIQUEIRA

PACIENTE: JOELMO DE LIMA

Trata-se de requerimento de impugnação de inscrição ao processo de escolha para os membros a Conselheiro Tutelar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, impetrado pela senhora MARIA DA SALETE SIQUEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua João Leocádio Gonzaga, 165, COHAB, Ipanguaçu, em desfavor da inscrição nº. **010**, que tem como PACIENTE o senhor JOELMO DE LIMA.

CONSIDERANDO, a expressa notificação por parte da CEE ao candidato senhor JOELMO DE LIMA, para dentro do prazo legal, apresentar a sua defesa junto a CEE para análise e os devidos procedimentos.

A esse respeito, passamos a tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, o requerimento subscrito pela autora MARIA DA SALETE SIQUEIRA, questiona que o candidato é vinculado ao ex-vereador no município de Ipanguaçu o senhor Francinaldo Gonzaga Bento, e o mesmo já estaria fazendo campanha em prol da sua candidatura através de áudio do aplicativo WATSAP, ao processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, por ser amigo próximo do mesmo, sem está dentro do prazo legal para tal procedimento, onde o candidato estaria infringindo o artigo 26 da Lei Complementar nº. 034/2015-CMDCA.

Após a Comissão Especial Eleitoral receber a Defesa por escrito do candidato com a suas alegações, como também, analisar a documentação da inscrição de nº. **010**, exigida no Edital 001/2019, como também, na Resolução nº. 002/2019-CMDCA, a comissão constatou que o candidato está dentro dos critérios, tendo em vista que, a autora do requerimento não apresentou nenhuma prova que o candidato estaria tendo qualquer vantagem por o mesmo ser amigo de um ex-vereador no município, tão pouco, apresentou qualquer áudio de mensagens divulgadas pelo aplicativo WATSAP, que caracterizasse campanha antecipadamente por parte do mesmo.

Portanto, o requerimento impetrado pela autora é descabido e sem fundamento legal, no tocante também ao seu aceite por essa Comissão Especial Eleitoral quanto à sua admissibilidade.

Diante do exposto, pelas razões supramencionadas, a Comissão Especial Eleitoral opina pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação solicitada pela Autora a senhora MARIA DA SALETE SIQUEIRA, no tocante ao pleito, mantendo a inscrição legítima do senhor JOELMO DE LIMA para concorrer ao processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu/RN.

É o parecer da CEE.

Encaminhe para ciência e publicação da referida decisão para que surta seus efeitos Jurídicos.

Ipanguaçu/RN, 29 de maio de 2019.

FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA
Presidente da CEE/CMDCA/Ipanguaçu /RN

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:EB2EE8A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2019. Edição 2028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>